

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 5.054, DE 2009

Inclui na grade complementar dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e particulares disciplina relativa a “Doação de Órgãos e Tecidos”.

**Autor:** Deputado BISPO GÊ TENUTA

**Relatora:** Deputada NILMAR RUIZ

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Bispo Gê Tenuta, inclui na grade complementar dos ensinos fundamental e médio das escolas pública e particulares disciplina relativa a “Doação de Órgãos e Tecidos”.

De acordo com o autor, a medida pretende difundir nas gerações mais jovens a conscientização da importância em se doar vida para aqueles que têm necessidades especiais para sobreviver.

A matéria tramita sob rito ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno. Chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Impossível não reconhecer a importância do tema abordado pela proposição em tela. A doação de órgãos e tecidos é um ato pelo qual manifestamos em vida (ou após a morte, por decisão de familiares) a vontade de doar uma ou mais partes do corpo para ajudar no tratamento de outras pessoas. Atualmente, estima-se que mais de 60 mil pessoas aguardem a oportunidade de realizar um transplante. Ressalte-se que baixos níveis de doadores é um problema internacional e que, de fato, ações de conscientização colaboram para reduzir a espera dos pacientes e minimizar seu sofrimento. No Brasil, há dispositivo (Lei Federal nº 10.211, de 2001) que disciplina a doação de órgãos e tecidos.

Não obstante, entendo que o tema não deve ser incorporado ao ensino fundamental e médio como disciplina curricular. Inúmeros são os projetos de lei que tramitam nas duas Casas Legislativas com o objetivo de incluir novas disciplinas, conteúdos ou atividades aos currículos da educação básica. Boa parte dos temas que de alguma forma sensibilizam a sociedade brasileira estão tratados nessas proposições.

Infelizmente, como todos os membros dessa Comissão de Educação e Cultura bem sabem, a escola brasileira tem deixado a desejar no cumprimento de suas tarefas elementares: ensinar a ler, a escrever, a realizar operações matemáticas e oferecer noções de ciências. Não vou aqui repetir os resultados desalentadores da educação básica pública, medidos pela Prova Brasil e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Saeb.

A própria Comissão de Educação e Cultura, com base na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, tem orientado aos seus membros, quando da elaboração de parecer, no sentido de rejeitar proposições que visem à criação de novas disciplinas, entendendo que o grande marco já está consumado na legislação e o espaço que resta deve ser deixado aos sistemas de ensino e às escolas, que deverão organizá-lo à luz de seus projetos pedagógicos. Exceções recentes, como a aprovação de lei obrigando o ensino da Sociologia, da Filosofia e da Música, são compreensíveis, pois refletem o longo consenso obtido na sociedade a respeito da importância da volta dessas disciplinas aos currículos da educação básica.

Ademais, o objetivo do projeto de lei em pauta, qual seja - uma maior conscientização por parte da sociedade da necessidade de doação de órgãos e tecidos – pode ser alcançado a partir de norma federal já aprovada por este Parlamento, a Lei nº 11.584, de 2007, que *“institui o dia nacional da doação de órgãos”*, no dia 27 de setembro. Nela, há previsão de que *“no período de duas semanas que antecede a data fixada seja promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos”*.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.054, de 2009.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputada NILMAR RUIZ  
Relatora